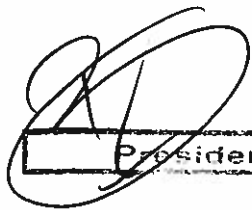


1016, 30.05.22, 09 10h08


Presidente

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário

PROJETO DE LEI Nº ____

Institui, no Município de Belém, a vedação da criação, manutenção ou guarda domésticas de passeriformes em gaiolas ou equivalentes que estejam em contradição ao previsto na Instrução Normativa nº 10, de 19 de setembro de 2011, do IBAMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a criação, manutenção ou guarda domésticas de Passeriformes de quaisquer espécies, nativas ou exóticas, silvestres ou domésticas, em gaiolas ou equivalentes, em todo o território do município de Belém, que estejam em contradição à Instrução Normativa nº 10, de 19 de setembro de 2011 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 2º As aves serão mantidas em viveiros ou gaiolas que obrigatoriamente deverão conter:

- I - Água disponível e limpa para dessedentação;
- II - Poleiros em diferentes diâmetros, de madeira ou material similar que permita o pouso equilibrado do espécime;
- III - Alimentos adequados e disponíveis;
- IV - Banheira removível para banho, em espécies que apresentem este comportamento;
- V - Higiene, não sendo permitido o acúmulo de fezes;

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



VI - Local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas.

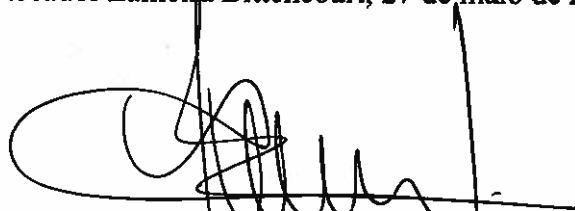
Parágrafo Único: No caso de manutenção dos pássaros em viveiros, estes deverão apresentar área de cambiamento.

Art. 3º Os viveiros ou gaiolas devem permitir que as aves cativas possam executar, ao menos, pequenos vôos, exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento.

Art. 4º A criação, manutenção ou guarda domésticas de passeriformes fora dos padrões adequados para o bem-estar dos animais será considerado maus-tratos para os efeitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 27 de maio de 2022



Vereador Fernando Carneiro
PSOL

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário

Justificativa

O meio ambiente vem constantemente sofrendo ataques por meio das atitudes humanas, entre elas, a manutenção de espécie de pássaros em condições que não são adequadas para a qualidade de vida dos animais.

É dever do Poder Legislativo reduzir o impacto ambiental, buscando promover o bem-estar e a adoção de medidas essenciais para evitar os maus tratos de pássaros e similares no município, com a finalidade de que estes animais, adquiridos legalmente consoantes as legislações vigentes, sejam mantidos com estrutura adequada para cada espécie e em liberdade.

Portanto, é de fundamental importância a vedação da criação, manutenção ou guarda domésticas de Passeriformes de quaisquer espécies, nativas ou exóticas, silvestres ou domésticas, em gaiolas ou equivalente, em todo o território do município de Belém, que estejam em contradição à Instrução Normativa nº 10, de 19 de setembro de 2011, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de dezembro de 2021.


Vereador Fernando Carneiro

PSOL